



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 006/21

## CONTRATO Nº 006/2021

A Câmara Municipal de Iguape, com sede à Rua das Neves nº 01, neste Município de Iguape/SP, inscrita no CNPJ sob número 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo sua Presidente Vereador **Eduardo de Lara**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.093.510-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.475.178-43, residente e domiciliado nesta cidade de Iguape à Rua Augusto Rollo nº 11 Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Auto Posto Postal de Iguape**, estabelecido à Av. Jânio Quadros nº 163, Iguape/SP inscrita no CNPJ 03.706.187/0001-31, neste ato representado por seus sócios proprietários **Sr<sup>a</sup>. Maria Odete Cecília Gonçalves Pinto**, portuguesa, viúva, comerciante, portadora da cédula de identidade RNE W 675441-C-SE/DPMAF/DPF e do CPF 837.818.628-87, residente e domiciliada à Rua da Saudade nº 215, Bairro do Canto do Morro, Iguape/SP e **Dilermundo do Nascimento**, brasileiro, separado consensualmente, comerciante, portador do RG 3.040.378 ssp/SP, e do CPF 047.472.678-91, residente e domiciliado à Rua da Saudade nº 215, Bairro do Canto do Morro, Iguape/SP que também subscreve, doravante denominados de **CONTRATADOS**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de 3.200 (três mil e duzentos) litros de Combustível (gasolina comum), para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Iguape.

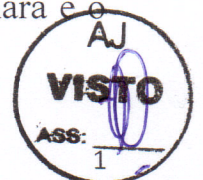
**1.2.** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Processo de dispensa nº 008/2021.

### 2. DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente Contrato iniciar-se-á na data da assinatura, com término em 31 de Dezembro de 2021, independente da quantidade de combustível fornecido.

### 3. DA EXECUÇÃO

**3.1.** O fornecimento do combustível, objeto do presente, será realizada pela **CONTRATADA**, a contar do firmamento do contrato, e se fará quando da apresentação da Requisição de Combustível da Câmara Municipal de Iguape, devidamente assinada por servidores designados pelo Presidente da Câmara e o motorista do veículo, com a indicação obrigatória da placa do veículo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 006/21

## 4. DO PREÇO

4.1. O valor unitário do custo do litro de gasolina é de **R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos)**, por litro de gasolina comum.

4.2. É expressamente vedada a concessão de alteração de preços, exceto:

4.2.1. Nos casos de aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação, para mais ou para menos, na mesma proporção, a fatura deverá ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias;

4.2.2. Nos casos de aumento ou de redução de preços autorizado pelo Governo Federal, relativamente ao objeto.

4.3. A parte contratada que busca o reajuste deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se ainda, a comunicar a outra com antecedência devida, para a formalização do competente termo aditivo.

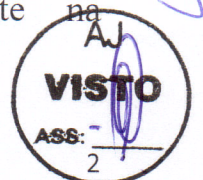
4.4. Os reajustes eventualmente concedidos com base no item 4.2 deste instrumento, não poderão ultrapassar o valor global de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, especificado na alínea "a" do inciso I do artigo 24 da Lei de Licitações, com nova redação dada pelo Decreto nº 9.412/18.

## 5. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Ao término de cada mês, a **CONTRATADA** fará o levantamento correspondente, do combustível consumido, emitindo respectiva Nota Fiscal, que deverá ser protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Iguape, juntamente com a 1ª (primeira) via das Requisições de Combustível emitidas pela **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante o Termo de Aceitação devidamente assinado por servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.3. À **CONTRATADA** fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto emitido através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 006/21

5.4. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.

5.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.

5.7. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário em conta designada pela **CONTRATADA**.

5.8. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

## 6. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

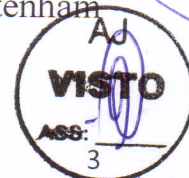
6.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## 7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Para a hipótese definida em 6.8, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira de pagamento de Nota Fiscal em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, conforme normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou outra entidade que vier a substituí-la, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos combustíveis, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 006/21

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. A não entrega dos combustíveis quando solicitado pela contratante nos termos do presente Contrato, acarretará à **CONTRATADA**, a aplicação de multa diária da ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste Contrato.

8.2. O fornecimento de produto fora das características originais, também ocasionará a incidência da multa prevista no item 8.1, sendo a desconformidade de especificações do combustível, considerada como o não fornecimento do mesmo.

8.3. À **CONTRATADA**, igualmente, poderá aplicar a multa descrita no item 8.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.5. A inexecução total do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato.

8.6. Será propiciada à **CONTRATADA** o direito de apresentar defesa prévia, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens procedentes.

8.7. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

8.8. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, quando este entender como relevantes, as justificativas ou a defesa, apresentadas por escrito.

## 9. DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da lei nº 8.666/93.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Contrato nº 006/21

9.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, com suas alterações posteriores.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no item 4.4 deste instrumento.

## 11. DA TOLERÂNCIA

11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 12. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

12.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global estimado de **R\$ 16.896,00 (dezesesseis mil oitocentos e noventa e seis reais)**, para todos os efeitos legais e jurídicos.

## 13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, serão cobertos na rubrica 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante do Orçamento da Câmara exercício de 2020.

## 14. DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.





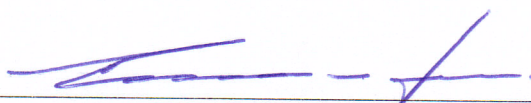
# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

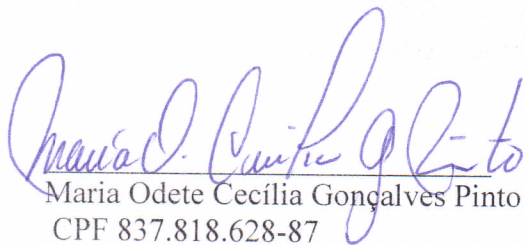
Contrato nº 006/21

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

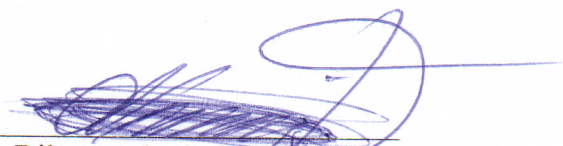
Iguape, 15 de Março de 2021.

  
Contratante: Câmara Municipal de Iguape  
Eduardo de Lara

Contratados  
Auto Posto Postal de Iguape

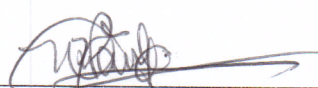
  
Maria Odete Cecília Gonçalves Pinto  
CPF 837.818.628-87

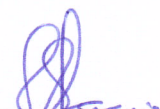
**AUTO POSTO POSTAL DE IGUAPE LTDA.**  
CNPJ: 03.706.187/0001-31

  
Dilermando do Nascimento  
CPF 047.472.678-91

**AUTO POSTO POSTAL DE IGUAPE LTDA.**  
CNPJ: 03.706.187/0001-31

Testemunhas:

  
Neusa Carolina Rocha Carvalho de Paulo  
RG 40.706.073-X

  
José Luis Barbosa Mancio  
RG 41.053.018-9



## **EXTRATO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Iguape, faz saber, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, que celebrou contrato nos seguintes termos:

**Processo:** 008/2021

**licitatório:** Dispensa

**Contrato nº** 006/2021

**Contratado:** Auto Posto Postal de Iguape

**Endereço:** Av. Jânio Quadros nº 163, Iguape/SP

**CNPJ:** 03.706.187/0001-31

**Objeto:** fornecimento de 3.200lts (três mil e duzentos litros) de combustível, tipo gasolina comum.

**Data de assinatura:** 15/03/2021

**Valor global :** R\$ 16.896,00 (dezesesseis mil oitocentos e noventa e seis reais)

**Valor unitário por litro:** R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos)

**Vigência:** 31/12/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Iguape

**CONTRATADA:** Auto Posto Postal de Iguape CNPJ: 03.706.187/0001-31


**Nº DO CONTRATO:** 006 de 15/03/2021

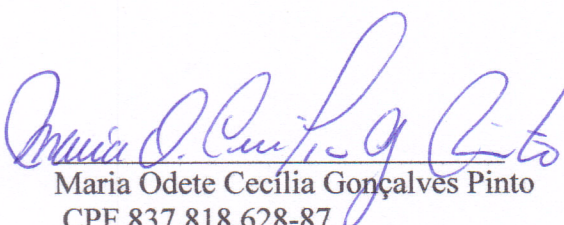
**OBJETO:** fornecimento de 3.200 (três mil e duzentos) litros de Combustível, tipo gasolina comum, para o veículo oficial da Câmara Municipal de Iguape.


Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **cientes e notificados** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **cientes**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 15 de Março de 2021

  
Contratante: Câmara Municipal de Iguape

  
Maria Odete Cecília Gonçalves Pinto  
CPF 837.818.628-87

  
Dilermando do Nascimento  
CPF 047.472.678-91

